



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONTADOR, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
<b>Contador</b>	<b>01</b>	<b>30 horas semanais</b>	<b>R\$ 6.826,97</b>

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, visando assegurar a continuidade dos serviços técnicos de contabilidade pública do Município, diante da inexistência de concurso público vigente com cadastro reserva apto ao imediato provimento da demanda.

**Art. 2º** A contratação será formalizada mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária que a justificou.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação prevista nesta Lei, observado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por edital próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Art. 4º** O servidor contratado perceberá vencimento mensal de **R\$ 6.826,97** (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), fazendo jus às vantagens legalmente previstas aos servidores temporários do Município, na forma da legislação municipal.

**Art. 5º** O profissional contratado exercerá as atribuições, cumprirá as condições de trabalho e deverá atender aos requisitos de provimento previstos para o cargo efetivo de **Contador**, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, e suas alterações, observada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Contador, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, bem como autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a seleção do profissional.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços técnicos de contabilidade pública, essenciais ao funcionamento da Administração Municipal, especialmente quanto ao registro e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração das demonstrações contábeis, prestações de contas, atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

As atividades desempenhadas pelo Contador possuem caráter permanente e indispensável à regularidade da gestão fiscal, ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas aplicáveis à contabilidade pública.

Considerando inexistir concurso público vigente com cadastro reserva apto ao imediato provimento da necessidade temporária, mostra-se imprescindível autorizar a contratação temporária mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imigrante, 06 de julho de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal